

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,  
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER Nº \_\_\_/2021

**PROJETO DE LEI ADVINDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº  
066/2021**

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Legislação e Redação Final

**- DO RELATÓRIO:**

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de Orientação Jurídica, o Projeto de Lei n.º 066/2021, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 01/09/2021 e leitura realizada na sessão plenária do dia 06/09/2021, que objetiva a exclusão de evento da Lei 3.875, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Calendário Oficial de Eventos para o ano de 2021.

Aduz em apertada síntese expõe que o PL tem como objetivo ajustar o calendário de eventos do Município de Gramado, tendo em vista que o evento a ser excluído do calendário oficial – “Korvatunturi” – para o ano de 2021, “não ocorrerá e a fim de que não haja confusão entre a organização da comunidade gramadense, bem como dos turistas, possibilitando a correta informação”.

É o breve relato dos fatos.

Atendidos os requisitos regimentais, está a proposição ora referida, em condições de análise.

É o que basta a relatar.

#### **- DO MÉRITO:**

Pela análise da presente proposição, percebe-se que o Executivo Municipal solicita a esta Casa Legislativa, a exclusão do evento “Korvatunturi” do Calendário Oficial de Eventos para o ano de 2021.

A referida exclusão é necessária, haja vista que o evento não ocorrerá e a fim de que não haja confusão entre a organização da comunidade gramadense, bem como dos turistas, possibilitando a correta informação.

#### **- DA CONCLUSÃO:**

Em análise aos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 084/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, acompanhando o entendimento da Orientação Jurídica acima referida, no que tange a aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da Comissão Permanente de Mérito.

A matéria posta não requer Audiência Pública e também não foram apresentadas emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

Pelo exposto, considerando-se os aspectos que cumprem-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do

Projeto de Lei nº 066/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2021.



Vereador Renan Sartori


Relator

De acordo:



Vereadora Rosi Ecker Schmitt

Presidente



Neri da Farmácia

Membro